



## **LEI ORDINÁRIA Nº 585**

*de 20 de dezembro de 1995*

**"ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE ANTONIO JOÃO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, PARA O EXERCÍCIO DE 1.996"**

*NILE ALVES DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Antonio João, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:*

***Art. 1º.***

*O Orçamento Geral do Município de Antonio João, para o exercício financeiro de 1.996, estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 4.550.000,00 (Quatro Milhões, Quinhentos e Cinquenta Mil Reais), discriminadas pelos anexos integrantes desta lei.*

**Art. 2º.** A receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes no anexo nº 3 da lei 4.320/64, com os seguintes desdobramentos.

<b>01 - RECEITAS CORRENTES</b>		<b>R\$</b>
1.579.500,00		
01 - Receita Tributária	R\$	72.200,00
12 - Receita de Contribuições	R\$	-
13 - Receita Patrimonial	R\$	10.400,00
14 - Receita Agropecuária	R\$	-
15 - Receita Industrial	R\$	500,00
16 - Receita de Serviços	R\$	-
17 - Transferências Correntes	R\$	1.492.000,00
19 - Outras Receitas Correntes	R\$	4.400,00
<b>02 - RECEITAS DE CAPITAL</b>		<b>R\$</b>
2.970.500,00		
21 - Operações de Crédito	R\$	753.000,00
22 - Alienações de Bens	R\$	17.500,00
23 - Amortização de Empréstimos	R\$	-
24 - Transferências de Capital	R\$	2.000.000,00
25 - Outras Receitas de Capital	R\$	200.000,00
<b>TOTAL DA RECEITA</b>		<b>R\$</b>
4.550.000,00		

### **Art. 3º.**

A Despesa será realizada segundo discriminação dos quadros Programa de Trabalho e Natureza da Despesa, que apresentam o seguinte desdobramento:

#### **1 - POR FUNÇÕES DE GOVERNO**

01 - Legislativo	R\$	
233.000,00		
03 - Administração e Planejamento	R\$	679.800,00
04 - Agricultura	R\$	
37.600,00		
08 - Educação e Cultura		R\$
1.500.000,00		
10 - Habitação e Urbanismo	R\$	750.800,00
13 - saúde e Saneamento	R\$	622.600,00
15 - Assistência e Previdência	R\$	361.200,00
16 - Transporte		R\$
365.000,00		

#### **TOTAL DA DESPESA POR FUNÇÕES**

R\$ 4.550.000,00

#### **2 - POR PROGRAMAS**

01 - Processo Legislativo	R\$	233.000,00
07 - Administração	R\$	481.200,00
08 - Administração Financeira	R\$	198.600,00
14 - Produção Vegetal	R\$	8.400,00
17 - Preservação de Recursos Naturais Renováveis	R\$	9.000,00
18 - Promoção e Extensão Rural	R\$	10.200,00
41 - Educação da Criança de 0 a 6 anos	R\$	230.000,00
42 - Ensino Fundamental	R\$	970.000,00
46 - Educação Física e Desportos	R\$	223.000,00
47 - Assistência a Educandos	R\$	30.000,00
57 - Habitação	R\$	100.000,00
58 - Urbanismo	R\$	428.800,00

60 - Serviços de Utilidades Pública	R\$ 222.000,00
75 - Saúde	R\$ 585.400,00
76 - Saneamento	R\$ 84.000,00
77 - Proteção ao Meio Ambiente	R\$ 10.000,00
81 - Assistência	R\$ 243.600,00
82 - Previdência	R\$ 93.600,00
84 - Programa de Formação do Patri. Serv. Público	R\$ 24.000,00
88 - Transporte Rodoviário	R\$ 365.000,00

**TOTAL DA DESPESA POR PROGRAMAS**

R\$ 4.550.000,00

**3 - POR CATEGORIAS ECONÔMICAS**

01 - Despesas Correntes	R\$ 2.512.100,00
02 - Despesas de Capital	R\$ 2.037.900,00

**TOTAL DA DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICAS**

R\$ 4.550.000,00

**4 - POR ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO**

**PODER LEGISLATIVO**

10 - Câmara Municipal	R\$ 233.000,00
-----------------------	----------------

**PODER EXECUTIVO**

20 - Gabinete do Prefeito	R\$ 267.000,00
30 - Secretaria de Administração Geral	R\$ 162.000,00
31 - Departamento de Finanças	R\$ 222.600,00
32 - Departamento de Agricultura e Pecuária	R\$ 80.800,00
33 - Departamento de Educação e Cultura	R\$ 1.277.000,00
34 - Departamento de Desporto	R\$ 233.000,00
35 - Departamento de Saúde e Saneamento	R\$ 622.600,00
36 - Departamento de Prom. Assistência Social	R\$ 243.600,00
37 - Departamento de Viação Obras e Serv. Urbanos	R\$ 1.124.800,00
38 - Departamento de Prev. Munic. ao Serv. Público	R\$ 93.600,00

**TOTAL DA DESPESA POR ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO**

R\$ 4.550.000,00

**Art. 4º.** Fica o Poder Executivo autorizado a:

**I.** Realizar, em qualquer mês do exercício, operações de crédito por antecipação da receita, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), da receita estimada, nos termos do artigo 52 Inciso VII da Constituição Federal;

**II.** Abrir créditos suplementares, até o limite de 60% (sessenta por cento), do total da despesa fixada nesta lei, nos termos do artigo 7º e artigo 43, § 1º, Itens I a III, da lei Federal nº 4.320/64.

**III.** Proceder a abertura de créditos adicionais suplementares até o limite das operações de créditos autorizados por lei específica, compensando-se abertura com recursos provenientes destas, nos termos do inciso IV, do artigo 43 da lei Federal nº 4.320/64, não sendo computado para efeito do limite fixado no inciso II desta lei.

**IV.** A transposição, o remanejamento e a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra, que não será computado para efeito fixado no inciso II da presente Lei.

**Art. 5º.** Os valores orçamentário serão atualizados monetariamente pela variação inflacionária, nos termos do artigo 4º da lei de diretrizes orçamentárias.

**Art. 6º.** Esta lei entrará em vigor em 01 de janeiro de 1.996, revogadas as disposições em contrárias.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE ANTONIO JOÃO-MS, em 20 de  
dezembro de 1.995.

**NILCE ALVES DE OLIVEIRA** Prefeita Municipal

---

Lei Ordinária Nº 585/1995 - 20 de dezembro de 1995

*Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em*